



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 252/2013

AUTORIA: Joia Germano

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº. 252/2013, de autoria do vereador Jóia Germano, que *“Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto dos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano”*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A proposta do nobre vereador Jóia Germano se reveste de grande importância social, atendendo as prerrogativas do princípio da supremacia do interesse público.

Parte-se da premissa de que a supremacia do interesse público deve conviver com os direitos fundamentais dos cidadãos não os colocando em risco. Apesar de esse princípio ser implícito, tem a mesma força jurídica de qualquer outro princípio explícito. Desse modo, deve ser aplicado em conformidade com os outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, ao princípio da legalidade.

A dignidade do trabalhador tem sido solapada pela não observância de princípios como este. E neste caso, em particular, os trabalhadores que lidam diurnamente no transporte coletivo urbano. Existe em categorias trabalhistas como esta, a cristalização do fenômeno social conhecido como “prisão psíquica”, onde o indivíduo padece, em vários níveis, de um descompasso entre as condições reais de trabalho e condições ideais. É preciso conferir ao profissional motorista essas condições defendidas na matéria, o que representa o mínimo, mas, já um ótimo início rumo ao caminho da dignificação constitucional do cidadão.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No demais, quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. VOTO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice constitucional que macula de vício a propositura, opina pelo trâmite normal em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR JOIA GERMANO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 13/08/2013 10:47 hs
Seledra Melo
ASSINATURA

Projeto de Lei 252/2013

Campina Grande, 13 de agosto de 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO A CÉU ABERTO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO.

Art. 1º - É Dever das empresas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto aos motoristas e trabalhadores em transporte público rodoviário urbano.

Art. 2º - As condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho a céu aberto previstas no art. 1º consistem em:

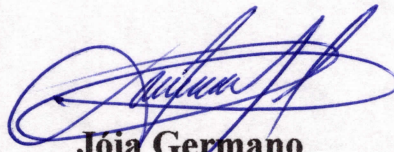
- I – local para abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries;
- II – condições mínimas de instalações sanitárias, de higienização, como equipamentos ou peças destinadas ao uso para fins higiênicos e também o fornecimento de água potável aos trabalhadores.

Art. 3º - - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogados as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Casa de Felix Araújo, Campina Grande, 13 de agosto de 2013



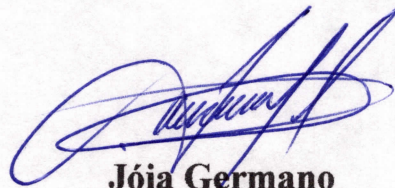
Jôia Germano
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto tem por objetivo dar condições básicas sanitárias e de conforto aos motoristas e trabalhadores em transportes públicos rodoviários urbanos.

É dever das empresas prestadoras de serviços de transporte público disponibilizar tais serviços, pois os mesmos trabalham a céu aberto não tendo um local certo para esse descanso e para as necessidades básicas.

Por tanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto, que reputo de grande interesse público e da classe do magistério.



Jóia Germano
Vereador